



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

EDITAL N. 01 / 2019

CONVITE Nº 01/2019 PROCESSO Nº 068 /2019

A Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com sede na Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, por seu Presidente no final assinado, Cicero de Moura Neto, inscrito no CPF sob nº 119.054.108-40 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.062.287-2, SSP/SP, residente neste Município de Barra do Turvo – SP, toma pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para a aquisição do objeto especificado no item I do presente Convite, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a execução da 2ª Etapa do Objeto do Contrato nº 06 / 2018, que dispõe sobre serviços necessários à manutenção e adequação da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias contidas na Lei Municipal nº 647/2018, Lei Orçamentária Anual do Município de Barra do Turvo, estando previstas com a seguinte classificação econômica:

01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo
Ficha 12 – 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

2. A despesa está orçada em R\$ 69.628,21 (Sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais), valor esse estipulado aqui como preço máximo a ser praticado, conforme dotação acima especificada.

3. Assim, as propostas que apresentarem valor superior ao limite aqui estabelecido serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

III - DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. Os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, no endereço já informado, impreterivelmente até às 10:00 (dez) horas do dia 23/10/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

2. O início da abertura do **envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá as 11 horas do 23/10/2019, em ato público, na Sala de Reuniões Administrativas da Câmara Municipal, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do **envelope nº 02 - “PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencham as condições exigidas neste Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, as empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, poderão participar da presente licitação, desde que:

- a) não tenha sido decretada sua falência;
- b) não esteja em recuperação judicial ou, caso esteja em recuperação judicial, apresente, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula Nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula Nº 50 - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”);
- c) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, nos termos do inciso m do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula Nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) não tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula Nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) esteja cumprindo integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal (ou procurador),



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X (o próprio Anexo X pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante). A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope nº 1. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

6. As empresas interessadas poderão agendar data e horário para visita técnica e retirada de cópia do projeto de serviços necessários, até 2 dias úteis antes da apresentação de propostas (Não é obrigatória a visita técnica)

V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Envelope nº 01- O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa:

À Câmara Municipal de Barra do Turvo
A/C Comissão de Licitações e Contratos Administrativos
Convite 01/2019
Envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação
Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e
CNPJ do Licitante,

Documentos:

a) declaração formal do licitante constando os seguintes termos (Modelo no Anexo VI):

- a.1) declaração de aceitação expressa dos termos do Convite 01/2019;
- a.2) declaração de aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo V- Minuta de Contrato;
- a.3) declaração expressa de que não foi decretada sua falência;
- a.4) declaração expressa de que não esteja em recuperação judicial (caso esteja em recuperação judicial deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme item “h”);
- a.5) declaração expressa de que não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;
- a.6) declaração expressa de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- a.7) declaração de que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) ato constitutivo, e última alteração do estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751, de 02/10/2014;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- i) as empresas que estejam em recuperação judicial devem apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- j) Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (nos termos do ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO);
- l) Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- l1) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), bem como do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução da obra;
- l2) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). l) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza da prestação dos serviços;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante;
 - Outros dados característicos; e,
 - A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- m) Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA:
- m1). Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.
- m1.1) As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), assim declaradas por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão substituir o documento de que trata o subitem 'm1.', por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal;
- m2) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico oficial, ou Cópia da Sentença declaratória da Recuperação Judicial com Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
2. O licitante poderá ser inabilitado quando:
- a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
 - b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.
3. É facultada à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
5. Envelope nº 02- A proposta comercial deverá ser apresentada datilografada, digitada, impressa ou manuscrita, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte:
- Convite 01/2019
Envelope nº 02 – Proposta Comercial
Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e
CNPJ do Licitante,
6. Nos preços propostos devem estar computados todos os encargos e custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.
7. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.
8. Constarão da proposta comercial (conforme modelo do Anexo VII):
- a) número e modalidade da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- b) objeto da licitação
- c) preço total;
- d) prazo de garantia dos serviços executados;
- e) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura;
- f) Razão Social ou Nome Empresarial e/ou Nome Fantasia e CNPJ do Proponente;
- g) o nome e assinatura do representante legal do Proponente (ou do procurador)
- h) data da proposta;

9. A proposta que omitir o prazo de validade será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura.

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes nº 02 de propostas, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, conforme Anexo VII;
- c) por proposta da Comissão de Licitação e Contratos Administrativos e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer em continuidade, sem intervalo. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Convite;
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação e Contratos Administrativos;
- b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação e Contratos Administrativos;
- c) é facultada à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);
- e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;
- f) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Convite e ofertar o menor preço;
- g) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);
- h) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: h.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; h.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem h.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; h.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- i) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo contrato (Anexo V - Minuta de Contrato). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93). O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;
- j) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

de Barra do Turvo/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

k) é facultado à Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

VII - DO TERMO DE CONTRATO

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP e o licitante vencedor, na forma do Anexo V do presente Convite (Minuta de Contrato), observados os termos da presente Convite e os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na forma do Anexo V do presente Convite (Minuta de Contrato).

VIII - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Contratada ficará obrigada a proceder a entrega dos serviços executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato (Anexo V - Minuta de Contrato).

2. O valor do objeto do Contrato a ser firmado será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do serviço executado e emissão do Atestado de Recebimento.

3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente seu credenciamento, na forma do modelo do Anexo VIII desta Convite (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo VIII pode ser preenchido, assinado e entregue), com poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, de conformidade com a legislação pertinente.

2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia do presente Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da portaria e no site oficial da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP

3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), sendo facultado à Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, situada na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, em horário de expediente (das 08h as 12h e das 14h as 17h00min.).

5. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para nele serem dirimidas qualquer questão atinente ao presente certame.

Barra do Turvo, 15 de outubro de 2019.

(Assinado no original)
Cicero de Moura Neto
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

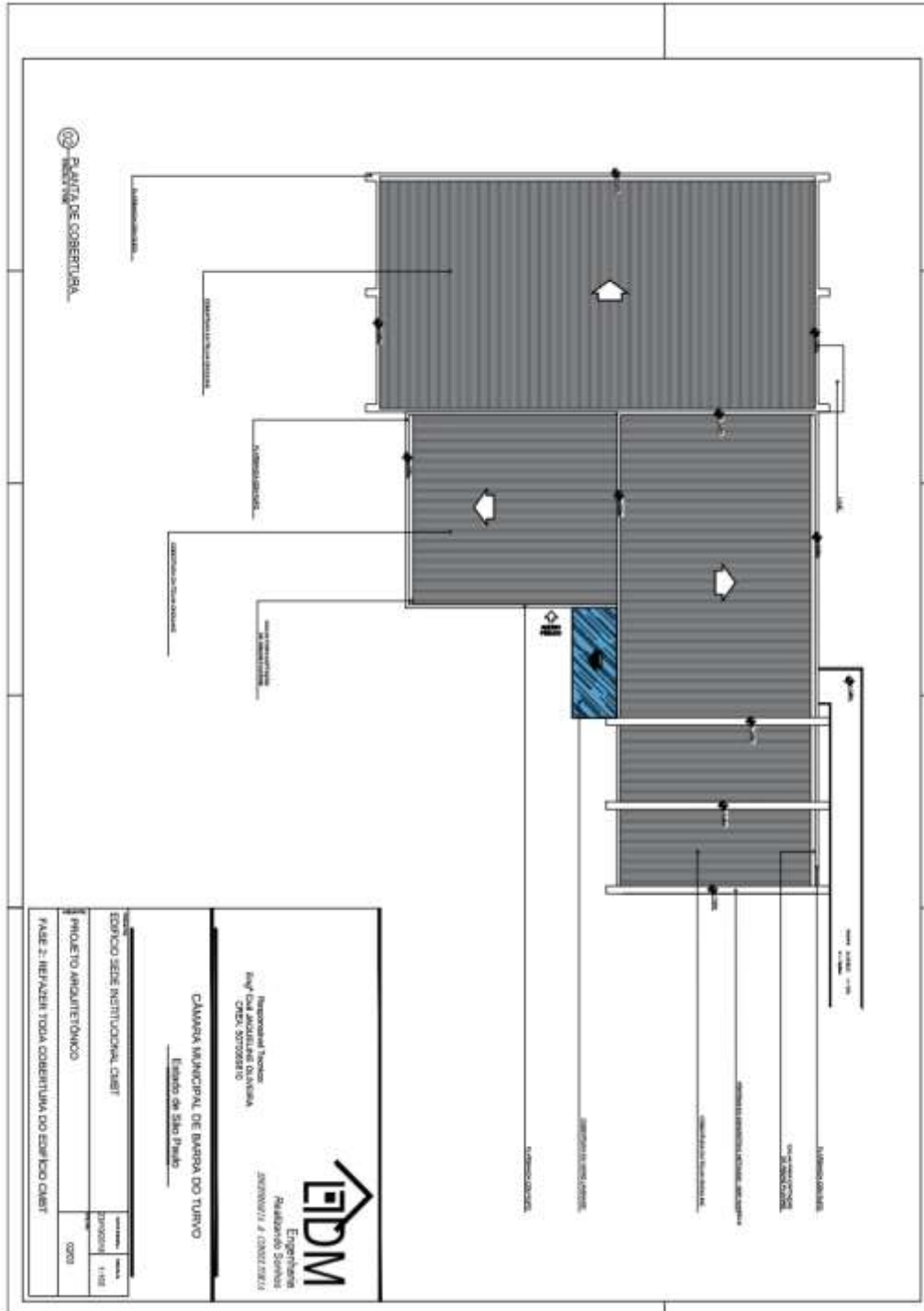
ANEXO I

PROJETO ARQUITETÔNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

11 - ELEVADO LATERAL DREITA

12 - ELEVADO LATERAL ESQUERDA

13 - ELEVADO POSTERIOR (FANFOS)

14 - ELEVADO POSTERIOR (FANFOS)

15 - ELEVADO FRONTAL

ESQUADRIAS - PORTAS

ÍDADO	ESQUADRIA	QUANT.	QUAD.	MATERIAL	FINISAMENTO
J1	6,70x2,00	1,70	1	VÍDRIO TEMP.	MAR-48
J2	0,80x2,10	1,40	1	VÍDRIO TEMP.	MAR-48
J3	2,20x2,80	8,40/6,40	6	VÍDRIO TEMP.	MAR-48
J4	7,10x2,00	4,20	1	VÍDRIO TEMP.	MAR-48
J5	6,80x2,90	4,70	1	VÍDRIO TEMP.	MAR-48
J7	0,80x1,00	1,10	11	VÍDRIO TEMP.	COMER
J8	1,50x1,20	1,00	2	VÍDRIO TEMP.	COMER
J9	1,50x2,30	0,90	1	VÍDRIO TEMP.	MAR-MOVI
P1	0,80x2,10	-	12	MADERA	DOBRIÇA
P2	0,70x2,10	-	16	MADERA	DOBRIÇA
P3	0,80x2,10	-	8	MADERA	DOBRIÇA
P4	1,20x2,10	-	2	MADERA	DOBRIÇA
P5	1,20x2,10	-	1	COVM-TOCO	DOBRIÇA
P6	1,50x2,10	-	3	VÍDRIO TEMP.	DOBRIÇA
P7	2,00x2,10	-	1	COVM-TOCO	DOBRIÇA

Respostas e Projetos
 Engenharia Civil e Arquitetura
ADM
 Engenharia e Arquitetura

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
 Estado de São Paulo

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PROJETO ARQUITETÔNICO

FASE 1: PINTURA EXTERNA DO EDIFÍCIO CÂMERA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



LUCAS DIAS MENDES PROJETOS - ME
CNPJ: 10.722.865/0001-15 I.E.574.058.690.116
Avenida Prof. Jonas Banks Leite, 456 sala 201 - Registro/SP


Processo nº 014/2018 Contrato nº 06/2018

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: OBJETO: Planilha de Orçamento da 2ª etapa da obra prevista no Objeto do Contrato nº 06 / 2018, que consta do processo nº 014 / 2018.

Cliente: Câmara Municipal de Barra do Turvo

Item	Descrição	1º Mês	Valor do Item	Participação %
1	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro			
	Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro			
	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm			
	Remoção de calha ou rufo			
	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m			
		69.628,21	69.628,21	100,00%
	0			
	Total Mensal (R\$):	69.628,21	69.628,21	
	Percentual Mensal(%)	100,00%		100,00%


Lucas Dias Mendes - Proprietário
LDM - CNPJ 10.722.865/0001-15



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: 2ª Etapa da Obra prevista no Objeto do Contrato nº 06 / 2018, que consta do processo nº 014 / 2018.

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP.

PROPRIETÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

1 Retirada da Telha Existente

A retirada da telha existente deverá ser executada de forma gradual e que prejudique a estrutura do prédio.

2 Estrutura em Terças para Telhas

A ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, com acabamento galvanizado a fogo.

3 Telhas

Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- As chapas de aço galvanizado deverão ter espessura mínima da chapa nº 24, nos cortes e dimensões conforme os locais de instalação.
- Acabamento dos rufos com pintura em tinta esmalte sintético acetinado na mesma cor das telhas.

Barra do Turvo, 22 de Novembro de 2.018.

Lucas Dias Mendes
Engº Civil – CREA 5061856512



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO V

CONTRATO ___ / 2019

PROCESSO - 068 / 2019

CONVITE - 01 / 2019

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, CNPJ n.º 57.740.953/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente _____, qualificação, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, qualificação, neste ato representada por _____, qualificação, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo nº 068/2019 de Licitação - Convite 01/2019, na proposta comercial datada de _____, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• I. O presente Contrato destina-se à execução da 2ª Etapa do Objeto do Contrato nº 06 / 2018, que dispõe sobre serviços necessários à manutenção e adequação da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, conforme especificações constantes nos Anexos I - Projeto Arquitetônico; II - Planilha Orçamentária; III - Cronograma Físico Financeiro; e IV - Memorial Descritivo; do Edital deste Convite 01/2019 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços ora contratados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R \$ _____ (_____). Já está incluído no preço todos os encargos e custos necessários à execução dos serviços contratados, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final dos serviços objeto da presente licitação.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços contratados e emissão do Atestado de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Recebimento. Os serviços somente serão considerados definitivamente entregues após a verificação da sua realização com as características mínimas e exigências constantes no Convite 01/2019 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 12 – 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

I. O prazo de garantia dos serviços realizados é de 3 (três) anos contados da data de emissão do Atestado de Recebimento.

II. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pelos serviços realizados

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a:

a) cumprir os termos do presente Contrato e do Convite 01/2019 e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

b) executar o presente Contrato com a devida diligência, eficiência e zelo, procedendo com a realização dos serviços contratados no local e prazo estabelecido neste Contrato, e de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

c) assegurar à CONTRATANTE o prazo de garantia dos serviços, conforme disciplinado na Cláusula Quarta do presente Contrato;

d) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do bem contratado, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes (despesas operacionais com frete, carga e descarga), seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- g) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato à terceiros;
- h) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”.
- i) manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - Convite 01/2019;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- k) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:
 - a) assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
 - b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
 - d) acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do presente Contrato, verificando sua conformidade com as normas e condições especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
 - e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - f) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente Contrato, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a sua correção;
 - g) a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 - c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 - d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.
- III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- IV. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado na execução do presente Contrato pela CONTRATADA;
 - d) a paralisação da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) a decretação da falência;
 - f) a dissolução da sociedade;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
 - h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Jacupiranga/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Barra do Turvo, data.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP
CICERO DE MOURA NETO

CONTRATADA

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA-RG.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO 068 / 2019

CONVITE 01 / 2019

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DECLARAÇÃO GERAL

Por meio desta declaramos:

- 1) que aceitamos expressamente os termos do Convite 01/2019;
- 2) que aceitamos expressamente todas as cláusulas constantes do Anexo V - Minuta de Contrato;
- 3) que não foi decretada a falência desta empresa;
- 4) que esta empresa não está em recuperação judicial {se o caso};
- 5) que esta empresa não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;
- 6) que esta empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- 7) que esta empresa cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: ___/___/_____.

Assinatura Representante Legal (ou procurador):
CPF/MF

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO 068 / 2019

CONVITE 01 / 2019

OBJETO: Execução da 2ª Etapa do Objeto do Contrato nº 06 / 2018, que dispõe sobre serviços necessários à manutenção e adequação da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

PROPOSTA COMERCIAL						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
CPOS	040304	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m ²	471,15		
CPOS	150132	Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro	m ²	471,15		
CPOS	161202	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	m ²	471,15		
CPOS	043002	Remoção de calha ou rufo	m	103,08		
CPOS	163304	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	103,08		
TOTAL						
ITBI						
TOTAL GERAL						

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: _____ () (Mínimo 3 anos)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (____) dias. (mínimo 60 dias)

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: _____ (____) dias. (Máximo 30 dias)

PROPONENTE: (Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia)

CNPJ: _____

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____

**Nome e Assinatura
REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE
(OU PROCURADOR)**

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP
PROCESSO 068 / 2019
CONVITE 01 / 2019

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao exigido no Convite 01/2019, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG. _____, CPF/ME _____ para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

Data: ___/___/___.

**Assinatura Representante Legal
CPF/MF**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP

PROCESSO 068 / 2019

CONVITE 01 / 2019

OBJETO: Execução da 2ª Etapa do Objeto do Contrato nº 06 / 2018, que dispõe sobre serviços necessários à manutenção e adequação da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

.....(empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. e CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA

**LOCAL E ASSINATURA DA
PROPONENTE**

Local:

Data: ____ / ____ /2019.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP
PROCESSO - 068 / 2019
CONVITE - 01 / 2019

DECLARO que a
empresa _____(denominação), CNPJ n.º
_____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do
enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, cujos termos
declaro conhecer na íntegra.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: __/__/____.

**Assinatura Representante Legal (ou procurador).
CPF/MF:**

ANEXO XI

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP
PROCESSO - 068 / 2019
CONVITE - 01 / 2019

A _____ Empresa
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____, DECLARA, nos termos do Convite
01/2018, que não interporá recurso ao presente processo licitatório.

Data: ___/___/____.

**Assinatura Representante Legal (ou procurador).
CPF/MF:**